

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kdv8h5r4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1589/2025 Protocolo nº 10912/2025 Processo nº 3277/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização do exame de sangue CPK – creatinofosfoquinase nos recém-nascidos na rede pública de saúde, para o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput do art. 1º, aos hospitais e maternidades subsidiadas pelo Estado, ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei para garantir seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A distrofia muscular de Duchenne é uma doença neuromuscular genética, que se caracteriza como um distúrbio degenerativo progressivo e irreversível no tecido muscular. É também a segunda forma mais comum e mais grave de distrofia muscular, com início na primeira infância. Afeta principalmente a musculatura esquelética e também a musculatura cardíaca e sistema nervoso, acometendo mais comumente o sexo masculino. Estima-se que a DMD afeta cerca de 700 pessoas por ano no Brasil.

A doença progride rapidamente e a criança desenvolve uma marcha bamboleante. A subida de escadas torna-se difícil e a criança começa a cair frequentemente. A perda da capacidade da marcha autônoma ocorre entre os 6 e 13 anos de idade, sendo que, nas crianças não diagnosticadas e tratadas precocemente, a idade média é de 9 anos e meio.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O diagnóstico é feito com base nos sinais e sintomas e é confirmado por um teste genético que indica mutações no gene, sendo realizado a partir de uma amostra de sangue ou saliva, que é analisada em laboratório para identificar mutações no gene DMD.

Na maioria dos países, a média de idade que realizam o diagnóstico varia entre 3 a 5 anos e, no Brasil, estima-se que haja ainda um atraso maior em 2,5 anos, ou seja, entre os 3 e 7,5 anos de idade. Apesar da média de idade ao diagnóstico, muitos sinais e sintomas já são visíveis para os pais mais cedo, quando as crianças são ainda mais novas. A dificuldade em acesso a profissionais treinados em DMD e a falta de conhecimento da doença pelos profissionais de saúde contribuem para um atraso no diagnóstico e, sobretudo, no início da terapia especializada.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa proporcionar à população o exame para detecção em recém-nascidos da Distrofia Muscular de Duchenne, uma vez que o direito à saúde da criança, um direito fundamental, é assegurado pelo Estado, artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90), devendo prevalecer o princípio do melhor interesse da criança, sendo dever do poder público assegurar com absoluta prioridade o direito à saúde da criança.

Neste sentido, os direitos fundamentais vinculam o Legislativo, que tem a obrigação de editar leis que os promovam e os respaldam, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, e desta forma nós legisladores não temos só a possibilidade, mas a obrigação de formular políticas governamentais que promovam tais direitos.

Diante dos argumentos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual